



**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA**

ROBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES

**O FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA:
Um enfoque em seu controle e em sua utilização**

**JOÃO PESSOA - PB
2014**

ROBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES

**O FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA:
Um enfoque em seu controle e em sua utilização**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC –
apresentado à Universidade Estadual da
Paraíba, UEPB, em convênio com a Escola
Superior da Magistratura, ESMA, do Tribunal
de Justiça da Paraíba, TJ/PB, como requisito
parcial para a obtenção do título de
especialista em Prática Judiciária.

Orientador: Prof. Ms. Alexandre Soares de
Melo.

Área: Direito Financeiro e Direito
Constitucional.

**JOÃO PESSOA - PB
2014**

R696f Rodrigues, Roberto de Medeiros
O fundo especial do poder judiciário do estado da Paraíba
[manuscrito] : um enfoque em seu controle e em sua utilização /
Roberto de Medeiros Rodrigues. - 2014.
41 p.

Digitado.
Monografia (Especialização em Prática Judiciária) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2014.

"Orientação: Prof. Me. Alexandre Soares de Melo,
Departamento de Faculdade Potiguar da Paraíba".

1. Fundo especial. 2. Controle. 3. Utilização. I. Título.

21. ed. CDD 343.3

ROBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES

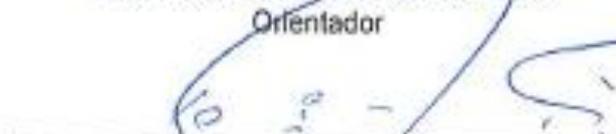
O FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Um Enfoque em seu Controle e em sua Utilização

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
apresentado a Universidade Estadual da
Paraíba - UEPB, em convênio com a Escola
Superior da Magistratura – ESMA do
Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB,
como requisito parcial para a obtenção do
título de especialista em Prática Judiciária.

Aprovado em: 26 de JULHO de 2014.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Ms. Alexandre Soares de Melo
Orientador


Prof. Dr. Ricardo Vital de Almeida
1º Examinador


Prof. Ms. Catarina Mota de Figueiredo Porto
2º Examinadora

JOÃO PESSOA - PB
2014

Dedico este trabalho em primeiro lugar a Deus, e em seguida a minha querida família.

AGRADECIMENTOS

Ao nosso Deus, criador e todo poderoso.

Aos meus queridos filhos, Raul e Raissa; a minha esposa, Aline; a minha mãe, Lúcia; ao meu pai, Abílio *“in memoriam”*; aos meus irmãos, Gilberto e Medeiros.

Ao meu orientador, professor Alexandre Soares de Melo.

Aos colegas da Escola Superior da Magistratura – ESMA –, em especial a Cristiane, Margareth e Josivaldo.

*“As palavras voam, o escrito permanece.
É verdade de que a palavra é viva voz e
que o escrito vive muito e o que é dito
nem tanto”.*

(Walther)

RESUMO

Este trabalho monográfico tem por objeto de estudo o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (FEPJ). Os Fundos Especiais podem ser instituídos por lei com a finalidade de realizar determinados objetivos ou serviços, constituindo de relevância para os beneficiários de suas ações. O Fundo Judiciário da Paraíba foi criado pela Lei Estadual nº. 4.551, de 05 de dezembro de 1983, para prover recursos para o atendimento de despesas eventuais e aparelhamento do Poder Judiciário. O FEPJ deve prestar contas da sua gestão ao órgão de controle externo. O objetivo geral é identificar se os recursos postos à disposição do Fundo Judiciário são aplicados de forma legal e eficiente, bem como a sua relevância para a sociedade. Os objetivos específicos visam a identificar como o Poder Judiciário vem utilizando os recursos arrecadados pelo Fundo Judiciário e como é realizado o controle dos recursos postos a sua disposição. A problemática da pesquisa monográfica é definir se a utilização do FEPJ atende às necessidades em relação às quais foi instituído. A estruturação do trabalho é composta de três capítulos, que versam sobre o Fundo Especial, sobre a utilização dos recursos arrecadados pelo Fundo Especial e sobre o controle dos recursos arrecadados e gastos pelo Fundo Especial. A metodologia aplicada à pesquisa foi de natureza exploratória, que se apoia em uma revisão bibliográfica e legislativa. Os recursos arrecadados e aplicados são usados de forma transparente e dentro da estrita legalidade. A legislação do Fundo está em constante transformação legislativa. Os recursos do Fundo Judiciário da Paraíba são para prover o atendimento de despesas destinadas à modernização, ao reaparelhamento e à manutenção do Poder Judiciário. A sociedade deve estar sempre vigilante à aplicação desses recursos, pois os mesmos são públicos.

Palavras-chave: Fundo Especial. Controle. Utilização.

ABSTRACT

This monographic work has as object of study the Special Fund of the judiciary of the State of Paraíba (FEPJ). Special funds may be established by law for the purpose of accomplishing certain goals or as services of relevance to the beneficiaries of their actions. The Legal Background of Paraíba was created by State law nº. 4,551, of December 5, 1983, to provide resources for the care of any expenses and rigging of the judiciary. The FEPJ should give an account of its management to the external control body. The overall objective is to identify if the resources made available to the Legal Fund are applied legally and efficiently, as well as its relevance to society. Specific objectives aim to identify how the Judiciary has been using the resources collected by the judiciary and how the control of the resources at your disposal. The problematic of monographic research is set to use the FEPJ meets the needs for which it was instituted. The structuring of the work consists of three chapters, which deal on the Special Fund on the use of resources collected by the Special Fund and over the control of resources collected and spent by the Special Fund. The methodology applied to the survey was exploratory in nature, which rests in a bibliographic and legislative review. The resources collected and applied are used transparently and within the strict legality. Background legislation is constantly legislative transformation. The Legal Fund of Paraíba are to provide the care of expenses for re-equipment and modernization, to the maintenance of the judiciary. Society must be ever-vigilant to the implementation of these features, because they are public.

Keywords: Special Fund. Control. Use.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CE	Constituição do Estado
DEF	Diretoria de Economia e Finanças
GFIC	Gerência de Finanças e Contabilidade
ESMA	Escola Superior da Magistratura
FARPEN	Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais
FEPJ	Fundo Especial do Poder Judiciário
IPCA	Índice de Preço ao Consumidor Amplo
LOA	Lei Orçamentária Anual
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
MPE	Ministério Público do Estado
QDD	Quadro de Detalhamento de Despesas
RCL	Receita Corrente Líquida
RN	Resolução Normativa
SIAF	Sistema Integrado de Administração Financeira
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TJ	Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 FUNDOS ESPECIAIS – ASPECTOS GERAIS.....	14
2.1 CONCEITO.....	14
2.2 CARACTERÍSTICAS.....	15
2.3 RELEVÂNCIA.....	16
3 A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDO ESPECIAL.....	19
3.1 PREVISÃO LEGAL.....	19
3.2 ARRECADAÇÃO.....	19
3.3 DESPESAS.....	21
4 O CONTROLE DOS RECURSOS ARRECADADOS E GASTOS PELO FUNDO ESPECIAL.....	27
4.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	27
4.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	27
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS.....	37
ANEXOS.....	39

1 INTRODUÇÃO

A constituição de Fundo Especial está prevista no ordenamento jurídico pátrio, tendo a Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, como lei de regência.

Segundo a legislação federal, constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, a Lei Estadual nº. 4.551, de 05 de dezembro de 1983, instituiu o Fundo Especial do Poder Judiciário, FEPJ, visando a prover recursos para o atendimento de despesas eventuais e aparelhamento do Poder Judiciário, como reforço das respectivas verbas. A Resolução nº. 07/83 disciplinou a forma de movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Judiciário.

A instituição do FEPJ foi de grande relevância para o Poder Judiciário Estadual, uma vez que possibilitou ao órgão arrecadar recursos próprios para aplicação em projetos e ações que visam a melhorar e aperfeiçoar a sua prestação jurisdicional, assegurando à sociedade paraibana uma melhor efetividade da ação da justiça.

O processo de prestação de contas tem o objetivo de ser transparente para a sociedade no que diz respeito à aplicação dos recursos públicos. O FEPJ está obrigado a prestar contas ao órgão de controle externo, existindo, inclusive, para isso, um normativo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), acerca de tal matéria.

O presente trabalho monográfico dissertará sobre este relevante tema, mostrando a importância do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com enfoque em seu controle e em sua utilização.

O presente estudo tem como objetivo geral identificar se os recursos do Fundo Especial do Estado da Paraíba (FEPJ) são aplicados de forma legal e

eficiente, bem como a sua relevância para a sociedade. Os objetivos específicos procuram identificar como o Poder Judiciário vem utilizando os recursos arrecadados pelo Fundo Judiciário e como é realizado o controle dos recursos postos a sua disposição.

O trabalho monográfico buscará explicitar uma problemática existente na criação do Fundo Judiciário, qual seja: a utilização do FEPJ atende às necessidades em relação às quais foi instituído?

A pesquisa monográfica é de natureza exploratória, que se apoia em uma revisão bibliográfica e legislativa. Para tanto, são utilizados livros jurídicos, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Paraíba, Leis Federais, em especial, a Lei nº. 4.320/64, Leis Estaduais, Resoluções Normativas, acórdãos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE), entre outras relacionadas a Fundos Especiais.

A escolha do tema foi motivada em razão da aproximação do pesquisador com o tema em investigação, na condição de servidor efetivo do Tribunal de Justiça da Paraíba, lotado na Gerência de Finanças e Contabilidade (GFIC), a qual é subordinada à Diretoria de Economia e Finanças (DEF).

O presente estudo encontra-se estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo, será abordado o conceito, características e relevância do Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ) para o Poder Judiciário Estadual e para a sociedade. O segundo versa sobre a utilização dos recursos arrecadados pelo Fundo Judiciário da Paraíba, apresentando-se a previsão legal, o processo de arrecadação e as despesas que podem ser realizadas. O terceiro capítulo discorrerá sobre o controle dos recursos arrecadados e gastos pelo Fundo Judiciário da Paraíba, apresentando-se as considerações preliminares e a prestação de contas.

Por fim, as considerações finais do presente trabalho monográfico são apresentadas. O FEPJ deve aplicar os recursos postos a sua disposição de forma eficiente e dentro da estrita legalidade. A constituição de Fundo Especial por parte do Poder Judiciário é de suma importância para a sociedade, pois a aplicação de seus recursos em projetos e ações proporciona uma melhor atividade da prestação jurisdicional da justiça paraibana.

O trabalho monográfico será de grande valia para os que trabalham no setor de finanças, planejamento e controle interno dos Tribunais e de outros órgãos públicos, revelando-se como de grande valia tanto para o Estado como para a sociedade.

2 FUNDOS ESPECIAIS – ASPECTOS GERAIS

2.1 CONCEITO

Ao iniciar o desenvolvimento do trabalho monográfico, faz-se necessário conceituar Fundo Especial. A palavra conceito deriva do latim e significa uma ideia, juízo sobre uma coisa.

A Lei Federal 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, conhecida como Lei de Orçamento, bem conceitua, em seu art. 71, o que é fundo especial. Senão vejamos:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Júnior (2012, p. 134), comentam que este artigo supracitado deverá ser estudado juntamente com a Constituição do Brasil e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

- os arts. 9º e 56 desta lei, que dispõem, respectivamente, sobre a destinação do produto da arrecadação dos tributos e a gestão financeira das receitas da entidade governamental;
- o artigo 167, VI, da Constituição do Brasil que veda a vinculação do produto da arrecadação de impostos a determinado órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as suas próprias disposições; e
- os artigos 43, 50 e 68, e respectivos parágrafos e incisos, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).
- o fundo especial é sempre de natureza financeira e se constitui uma exceção ao princípio da unidade de tesouraria, sobre o que dispõe o art. 56 desta lei. Em realidade o fundo especial caracteriza-se pelas restrições determinadas por regulamentos próprios da entidade sobre certos ativos financeiros.

A Constituição da República do Brasil, em seu art. 167, inciso IX, proíbe a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa. Ou seja, para criar Fundo Especial, é necessária a aprovação da casa legislativa respectiva.

2.2 CARACTERÍSTICAS

Os Fundos Especiais possuem características próprias. São características dos Fundos, de acordo com o estabelecido no art. 71, da Lei Federal nº. 4.320/64, segundo Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Júnior (2012, p. 134 e 135):

receitas especificadas: o fundo especial deve ser constituído de receitas específicas e especificadas, próprias ou transferidas, observando-se quanto a estas as normas de aplicação estabelecidas pela entidade beneficente. A Constituição da República veda a possibilidade de vinculação de impostos a fundos especiais, conforme o disposto no art. 167, IV;

vinculação à realização de determinados objetivos ou serviços: ao ser instituído, o fundo especial ou caixa especial deverá vincular-se à realização de programas de trabalho de interesse da Administração ou por esta priorizado, cujo controle é feito através dos planos de aplicação e contabilidade próprios. A lei que instituir o fundo especial deverá dispor sobre as obrigações resultantes da execução do programa de trabalho e que serão pagas com o produto formado pelas receitas especificadas;

normas peculiares de aplicação: a lei que instituir o fundo especial deverá estabelecer ou dispor sobre normas de controle referentes à destinação dos seus recursos financeiros. Esclareça-se contudo que as disponibilidades de caixa serão escrituradas à parte, com clareza, em contas específicas no Ativo Financeiro, que indiquem a especificação do fundo especial, a sua destinação com a sua respectiva contrapartida em Obrigações a Pagar – (nome do Programa) escrituradas no Passivo Financeiro;

vinculação a determinado órgão da Administração: Esta vinculação é necessária, porque é através dela que se identificará a destinação das disponibilidades desta caixa especial. Observe que se pode identificar uma autarquia ou fundação, à qual a receita formadora do caixa especial estará vinculada;

descentralização interna do processo decisório: É evidente que a descentralização do processo decisório somente se concretizará caso a autoridade máxima da administração assim o deseje. E isto só ocorrerá mediante decreto, qualquer que seja a esfera de governo em que ocorra a descentralização;

plano de aplicação, contabilidade e prestação de contas específica: O plano de aplicação evidenciará as origens dos recursos financeiros que constituem o caixa especial e as aplicações nos pagamentos das obrigações resultante da execução do programa de trabalho, ao qual se vincula. A contabilidade, como já afirmamos se faz mediante a segregação de contas específicas, e a prestação de contas deve ser preparada em separado. Se porventura ocorrer que, de um lado o caixa especial tem um gestor e do outro o programa especial tem a sua gestão sob a responsabilidade de outro, evidentemente haverá a junção das demonstrações.

As receitas arrecadadas pelos Fundos Especiais são específicas, não podendo haver vinculação de impostos a Fundos Especiais, conforme o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal. As receitas constitutivas do Fundo Especial do Poder Judiciário serão objeto de análise no presente trabalho monográfico. O Fundo Especial, ao ser instituído, deve ser vinculado à realização de determinados objetivos ou serviços. Nesse sentido, os programas de trabalho devem estar vinculados ao interesse da administração pública, de forma controlada.

A lei que instituir Fundo Especial deve estabelecer normas de controle referentes à destinação dos seus recursos financeiros ou dispor sobre elas. Essas normas de controle serão também objeto de análise no decorrer do trabalho monográfico. O Fundo Especial deve estar vinculado a determinado órgão da administração. No caso em específico, o Fundo Especial do Poder Judiciário é vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

A autoridade máxima da administração de Fundo Especial tem a faculdade em promover a descentralização interna do processo decisório do próprio Fundo. Isto só será possível mediante decreto. O Fundo Especial tem que ter plano de aplicação dos recursos arrecadados, contabilidade formalizada e prestação de contas específica.

A associação das características dos Fundos Especiais é essencial para o seu bom funcionamento. A gestão do FEPJ deve cumpri-la integralmente. O Fundo Judiciário da Paraíba é vinculado a um órgão, tem receitas especificadas, forma de controle normatizada, plano definido de aplicação, contabilidade formalizada e prestação de contas específica. Cabe ao gestor do FEPJ a efetivação dessas obrigações, sob pena de incorrer em penalidades.

2.3 RELEVÂNCIA

O Estado é constituído pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo independentes e harmônicos entre si. Essa divisão foi idealizada por Montesquieu, em sua teoria intitulada Separação dos Poderes. A obra que estabeleceu essa divisão dos Poderes do Estado foi o “Espírito das Leis”.

Ao Poder Executivo cabe a função executiva, a administração do Estado. Ao Poder Legislativo, cabe a função de legislar, estabelecendo normas gerais e abstratas e, ao Poder Judiciário, a de julgar as controvérsias. Assim, podemos concluir que os Poderes do Estado Brasileiro possuem funções específicas, conforme previsão constitucional vigente.

A arrecadação de tributos, compreendidos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, é a forma pelo qual o Estado angaria recursos financeiros para o atendimento das despesas públicas. Ricardo Alexandre (2013, p. 05) diz que “é lugar-comum se afirmar que o Estado tributa para conseguir carrear recursos para os cofres públicos, possibilitando o desempenho de sua atividade financeira”.

Régis Fernandes de Oliveira (2013, p. 80) bem explica o conceito de atividade financeira: “é a arrecadação de receitas, sua gestão, fiscalização e a realização do gasto, a fim de atender às necessidades públicas”.

Pode-se extrair do conceito ora exposto que o Fundo Especial do Poder Judiciário enquadra-se literalmente no conceito de atividade financeira, pois possui arrecadação própria prevista em lei específica, com uma mesa diretora responsável por sua gestão, além de uma fiscalização por parte do órgão do controle externo, e os gastos são realizados para atender às necessidades públicas, especialmente, as relacionadas à atividade jurisdicional.

Os recursos públicos arrecadados por intermédio do pagamento de custas judiciais, taxas judiciárias, emolumentos, o saldo de valor decorrente de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Judiciário e outras receitas permitem ao Tribunal o reaparelhamento, modernização e a manutenção do Poder Judiciário.

O Poder Judiciário Estadual possui arrecadação própria originada da ação do Fundo Especial, bem como tem direito ao repasse constitucional do duodécimo realizado pelo Poder Executivo no dia 20 de cada mês. A autonomia administrativa e financeira do Tribunal só é possível graças à disponibilidade orçamentária e financeira existente.

Quanto à autonomia do Poder Judiciário, vejamos a Constituição Federal (VADE MECUM, 2013, p.39):

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia e financeira.

§ 1º. Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º. O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I – no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II – no âmbito dos Estados e no Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º. Se os órgãos referidos no § 2 não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro de prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º. Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo foram encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5. Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

O Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de 02 (duas) fontes de recursos para manter a estrutura de pessoal, investimentos e custeio. Uma é derivada de recurso próprio arrecadado pelo Fundo Judiciário e a outra é o duodécimo constitucional, como dito alhures.

3 A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDO ESPECIAL

3.1 PREVISÃO LEGAL

Para instituir e operacionalizar um Fundo Especial, faz-se necessária a criação de uma legislação específica que autorize a arrecadação de receitas, a realização de despesas e a prestação de contas dos recursos postos a sua disposição. O Fundo Judiciário da Paraíba é regido e amparado pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado da Paraíba, por Lei Ordinária Federal, Lei Complementar Federal, Lei Ordinária Estadual, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Resolução do próprio Tribunal de Justiça Estadual.

3.2 ARRECADAÇÃO

Para a consecução dos programas e ações previstas no orçamento dos órgãos públicos, o Estado necessita arrecadar recursos financeiros. A receita pública é o ingresso desses recursos nos cofres do governo. A receita deriva principalmente da arrecadação de impostos e taxas, que são espécies de Tributos.

Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Júnior (2012, p. 18) bem comentam acerca da receita pública:

A receita, na Administração Pública se origina tanto em decorrência do poder de império da entidade de direito público interno, como do poder de gerir seu patrimônio econômico-administrativo.

Podemos desde logo, entretanto, definir receita nos seguintes grupos:

- a) em sentido lato, como um conjunto de entradas financeiras no Patrimônio, oriundas de fontes diversificadas, conquanto possam existir reivindicações de terceiros sobre alguns desses valores;
- b) em sentido restrito, como um conjunto de recursos financeiros obtidos de fontes próprias e permanentes, que integram o Patrimônio da entidade governamental, na qualidade de elemento novo, que produzem-lhe acréscimos financeiros, sem contudo gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros (Passivos). Essas receitas resultam de leis, contratos, convênios, de tributos de lançamento direto e outros.

A Lei Estadual nº. 6.688, de 02 de dezembro de 1998, que modificou o Regimento de Custas, estabeleceu as receitas constitutivas do FEPJ. A arrecadação e o repasse de custas judiciais, taxas judiciárias e emolumentos extrajudiciais realizadas pelo Fundo Especial, ocorrem da seguinte forma, a saber:

- 1 – O contribuinte preenche a guia de recolhimento;
- 2 – O contribuinte paga a guia de recolhimento emitida em instituição financeira conveniada;
- 3 – As instituições financeiras conveniadas enviam o arquivo contendo a arrecadação;
- 4 – A arrecadação é creditada em conta específica vinculada;
- 5 – O sistema de rateio automatizado se encarrega de transferir a arrecadação pertencente ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, ao Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais – FARPEN, ao Fundo Especial do Ministério Público (FEMP), e os valores referentes às diligências dos oficiais de justiça e da ação rescisória.

Infere-se, portanto, que o Tribunal de Justiça adota o mecanismo de arrecadação e rateio automático para as receitas recolhidas. Esse sistema permite que os outros órgãos também possam receber a parte que lhe caiba de forma segura e pontual.

O Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais – FARPEN, com autorização da Lei Estadual nº. 8.071, de 24 de julho de 2006, tem garantido o repasse do percentual de 2% (dois por cento) sobre as custas calculadas, de acordo com os itens I, II, V e VI, e o Ministério Público do Estado da Paraíba (MPE), com respaldo no art. 3º, da Lei Estadual nº. 9.930, de 14 de dezembro de 2012, tem garantido o repasse do percentual de 8% (oito por cento) das custas e emolumentos arrecadados.

A Lei Estadual nº. 10.132, de 06 de novembro de 2013, instituiu o Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial estabelecendo, em seu art. 7º, § 1º, que os valores cobrados constituirão receita do Fundo Especial do Poder Judiciário, FEPJ, criado pela Lei Estadual nº. 4.551, de 05 de dezembro de 1983. O Ato da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba de nº. 62, de 28 de julho de 2014, estabeleceu como obrigatório o uso do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, a partir de 12 de agosto de 2014, pelas serventias extrajudiciais do Estado da Paraíba.

3.3 DESPESAS

Despesa pública é o conjunto de gastos realizados pelo Estado. De acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64, conhecida como Lei de Orçamento, a realização da despesa possui três estágios, a saber: empenho, liquidação e pagamento. João Fortes (2011, p. 153) explica o conceito de despesa pública:

Define-se como Despesa Pública, o conjunto de dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público para o funcionamento dos serviços públicos. É de conhecimento de todos que o orçamento é composto de receitas (ingressos dos recursos financeiros) e de despesas (aplicação de recursos aplicados). Nesse sentido, a despesa é parte do orçamento, ou seja, é onde se encontram classificadas todas as autorizações para gastos com várias atribuições e funções governamentais. Em outras palavras, as despesas públicas formam o complexo da distribuição e do emprego das receitas para custeio de diferentes setores da Administração.

Segundo o art. 58, da Lei Federal nº. 4.320/64, o empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição. O empenhamento da despesa não poderá exceder o limite dos créditos orçamentários concedidos, não sendo permitida a realização de qualquer despesa sem o prévio empenho.

Segundo João Fortes (2011, p.165):

O empenho é o momento em que os créditos orçamentários são comprometidos pela Administração, ou seja, representa o ato de autorização da despesa pela autoridade competente (ordenador de despesa), comprometendo os créditos orçamentários recebidos por consignação no orçamento ou por descentralização de créditos de outra unidade gestora.

Conforme o art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. As fases da liquidação são as seguintes:

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar:

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Na liquidação da despesa pública, o responsável pelo pagamento deve verificar todos os documentos comprobatórios, inclusive, as cláusulas contratuais e as certidões negativas de débitos, perante o fisco federal, estadual e municipal. Ademais, verifica se o serviço foi atestado por servidor habilitado, se os materiais e os bens foram entregues e se a obra de construção foi concluída.

O terceiro estágio da despesa é o pagamento, ou seja, é a quitação da dívida por parte do Estado. Segundo a Lei de Orçamento, o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e a ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. Segundo a legislação vigente, a ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Registre-se que, após a alteração legislativa ocorrida no ano de 2012, os recursos financeiros do Fundo Judiciário da Paraíba podem ser utilizados para prover o atendimento de despesas destinadas à modernização, o reaparelhamento e a manutenção do Poder Judiciário, compreendendo a elaboração e execução de programas, projetos e atividades; a aquisição, construção, ampliação e reforma de prédios do Poder Judiciário e de imóveis objetos de comodato ou locação; a ampliação e a modernização dos serviços de informática; outras de despesas de capital ou de custeio, exceto vencimentos de pessoal e seus respectivos encargos e verbas indenizatórias.

Segundo o art. 72, da Lei Federal nº. 4.320/64, a aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a Fundos Especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

O orçamento do Fundo Judiciário da Paraíba, referente ao exercício de 2013, previu várias ações e projetos de extrema relevância para o Poder Judiciário Estadual. A seguir, visualizam-se informações acerca da execução orçamentária do FEPJ, por programa de trabalho, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF).

PROGRAMA DE TRABALHO	ORÇAMENTO		DESPESA EMPENHADA	AV (%)
	Em 01/01/2013	Em 31/12/2013		
	Construção de unidades judiciárias	2.000.000,00		
Construção de casas para magistrados	25.000,00	16.000,00	14.979,81	0,07
Construção de depósitos judiciários	50.000,00	2.000,00	1.431,82	0,01
Aquisição de imóveis	50.000,00	1.000,00	-	-
Construção de Juizados Especiais	50.000,00	50.000,00	17.118,00	0,08
Administração de serviços judiciários	7.500,00	7.500,00	-	-
Conservação, reforma e adaptação de imóveis	3.536.000,00	286.000,00	224.710,57	0,99
Encargos com água, energia e telefone	925.270,00	527.270,00	171.976,86	0,76
Reparos e conservação de veículos	602.815,00	686.188,00	619.599,13	2,73
Aquisição de veículos	50.000,00	1.000,00	-	-
Manutenção de serviços administrativos	8.164.592,00	8.528.876,00	8.172.466,87	35,95
Vale transporte	3.093.243,00	3.243,00	151,94	-
Vale refeição e alimentação	23.071.865,00	1.266.065,00	10.890,00	0,05
Serviços de informatização	11.585.000,00	10.408.000,00	9.416.015,49	41,42
Capacitação de recursos humanos	669.814,00	779.814,00	698.795,61	3,07
Comunicação institucional	185.000,00	125.000,00	99.849,28	0,44
Aluguel de imóveis	72.203,00	25.203,00	15.278,01	0,07
Despesas de exercícios anteriores	151.698,00	3.318.698,00	3.266.720,70	14,37
Indenizações e restituições	7.000,00	7.000,00	413,62	-
TOTAL	54.297.000,00	26.078.857,00	22.730.397,71	100,00

Fonte: SIAF

O Tribunal necessita de instalações físicas para melhor desempenhar sua função jurisdicional. Para a realização dos julgamentos, de audiências, guarda de materiais e de bens penhorados, faz-se necessária a designação de dotação orçamentária. Desta forma, o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do FEPJ destinou créditos orçamentários para a construção de unidades judiciárias, construção de depósitos judiciários, construção de juizados especiais, construção de casas para magistrados e aquisições de imóveis.

Para que o Tribunal funcione sem percalço, é fundamental a aplicação de recursos na manutenção da máquina judiciária. Atento a esse problema, o planejamento do Tribunal destinou dotações orçamentárias suficientes para arcar com esses custos tão necessários à manutenção da estrutura. Destinaram-se recursos para a administração de serviços judiciários; conservação, reforma e adaptação de imóveis; encargos com água, energia e telefone; reparos e conservação de veículos e manutenção de serviços administrativos. Essas aplicações permitirão que a administração judiciária mantenha o funcionamento das unidades judiciárias e da sede do Tribunal, para que os magistrados e servidores possam realizar suas atividades de forma célere e com qualidade.

A valorização e o aperfeiçoamento dos servidores e magistrados são itens de grande importância para a melhor prestação jurisdicional. Atenta a esse fato, a administração judiciária destinou recursos orçamentários para a melhor capacitação de recursos humanos. A Escola Superior da Magistratura (ESMA) desempenha atividade relevante no que refere à capacitação de recursos humanos do Tribunal, utilizando-se, quando necessário, de convênios com outras instituições públicas e privadas para alavancar o resultado desse treinamento. Além disso, a Gerência de Capacitação, subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, contribui e favorece esse aperfeiçoamento para os servidores da casa, como aqueles que estão acabando de tomar posse nos cargos públicos aprovados em concurso.

O processo de informatização é irreversível, e o judiciário deve acompanhar de forma célere esse acontecimento. Assim, a destinação de elevados recursos orçamentários para a informatização contínua do Tribunal é de fundamental importância, beneficiando de sobremaneira o jurisdicionado. A informatização do processo judicial é um processo irreversível.

A comunicação social é destinatária de recursos orçamentários, pois o Tribunal deve informar à sociedade a realização de suas ações, bem como estimular a possibilidade de o cidadão participar ou reclamar dos projetos incrementados pelo judiciário. São também destinados recursos orçamentários para as ações de aluguel de imóveis, despesas de exercícios anteriores e indenizações e restituições.

O Fundo Judiciário da Paraíba destinou recursos orçamentários para o pagamento de verbas indenizatórias, a exemplo do auxílio alimentação dos servidores. Esses auxílios majoram a renda dos servidores, permitindo que eles trabalhem mais motivados e estimulados em suas atividades.

Contudo, resta comentar que a alteração no mecanismo de repasse do duodécimo constitucional para o Tribunal de Justiça resultou em um contingenciamento do orçamento do Poder Judiciário, ocasionando uma utilização maior dos recursos do Fundo Especial para complementar a insuficiência de receita da Justiça Comum. Mediante convênios, o Fundo Judiciário da Paraíba descentralizou, para o Tribunal de Justiça, recursos próprios, os quais foram empenhados para o pagamento de despesas referentes a verbas indenizatórias.

O Balanço Financeiro do FEPJ, referente ao exercício de 2013, bem explicita o contingenciamento realizado. Vejamos o montante a título de transferência financeira concedida:

Em R\$ 1,00					
NATUREZA	VALOR	AV (%)	NATUREZA	VALOR	AV (%)
Receita orçamentária	43.994.943,22	51,68	Despesa orçamentária	22.730.397,71	26,70
Receita extra-orçam.	8.130.438,36	9,55	Despesa extra-orçam.	50.868.648,46	59,76
Restos a Pagar (2013)	1.123.445,21	1,32	Restos a pagar	5.387.614,76	6,33
Depósito div. Origens	7.006.993,15	8,23	Depósito div. origens	6.735.208,80	7,91
Transf. financ. receb.	-	-	Transf. finan. conced.	38.745.824,92	45,52
Saldo do exerc. Anterior	33.001.904,36	38,77	Saldo p/ o exerc. Seguinte	11.528.239,77	13,54
Bancos e corresp.	32.970.287,09	38,73	Bancos e corresp.	11.440.311,00	13,44
Agentes arrecadadores	31.617,27	0,04	Agentes arrecadadores	87.928,77	0,10
TOTAL	85.127.285,94	100,00	TOTAL	85.127.285,94	100,00

Fonte: Balanço Financeiro - FEPJ/2013

Observa-se um comprometimento razoável dos recursos do FEPJ com a transferência financeira concedida ao Tribunal de Justiça, provocada pela insuficiência de receita da justiça comum. Anteriormente, o repasse do duodécimo constitucional era calculado com base em um rateio da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado da Paraíba, enquanto, atualmente, é calculado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), segundo o § 2º, do art. 166 da CE, compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Nesse sentido, foi proposta ao Poder Legislativo do Estado Projeto de Lei nº. 1920/2014, para emendar a LDO 2015, para que seja restabelecida a forma como os Poderes do Estado recebam os seus orçamentos até o exercício financeiro de 2010, em respeito à isonomia e independência dos Poderes. Vejamos a justificativa da emenda 282:

Considerando que a variação da Receita Corrente Líquida reflete a variação real das receitas do estado ao invés de índices de correção monetária que apenas corrigem o valor monetário, tal mecanismo deve ser utilizado para evitar afrontar o princípio da isonomia dos poderes, mantendo sempre a

mesma proporção do rateio das disponibilidades financeiras do estado entre os poderes e entes.

Redação Original:

Art. 36. O Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, terão como limite para elaboração de suas propostas orçamentárias os montantes empenhados no exercício de 2013, vinculados a fontes de recursos “00” e/ou “01”, corrigidos pelo dobro da variação do IPCA de 2013, excluindo-se, no caso do Poder Judiciário às dotações vinculadas a unidade orçamentária “05.102”.

Parágrafo Único. Durante o exercício de 2015, os recursos financeiros relativos às dotações fixadas nos orçamentos dos poderes e órgãos de que trata o caput deste artigo serão repassados a razão de 1/12 (um doze avos) até o dia vinte de cada mês.

Redação Proposta:

Art. 36. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, e o Ministério Público, terão como limite para elaboração de suas propostas orçamentárias os valores constantes da LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010, acrescida dos créditos adicionais e suplementares e abatidas às anulações, referentes a fontes de recursos “100” e/ou “101”, corrigidos com base na variação acumulada da receita corrente líquida do período de 2010/2013 e, corrigidos ainda, de forma cumulativa, pelas variações das estimativas de arrecadação, fornecidas pela SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão em obediência ao § 3º do artigo 11 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, para os exercícios 2014 e 2015, excluindo-se, no caso do Poder Judiciário às dotações vinculadas a unidade orçamentária “05.102”.

Parágrafo Primeiro. Durante o exercício de 2015, os recursos financeiros relativos às dotações fixadas nos orçamentos dos poderes e órgãos de que trata este artigo serão repassados a razão de 1/12 (um doze avos) até o dia vinte de cada mês.

Parágrafo Segundo. O Poder Executivo elaborará o seu orçamento para 2015 de acordo com a previsão do caput para as despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção.

A proposta se faz necessária para o equilíbrio orçamentário e financeiro do Fundo Judiciário, pois, atualmente, existe uma sobrecarga no orçamento do FEPJ para complementar o orçamento do Tribunal, além de constituir um respeito à autonomia e à independência dos Poderes.

4 O CONTROLE DOS RECURSOS ARRECADADOS E GASTOS PELO FUNDO ESPECIAL

4.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Um dos princípios dos Estados que são democráticos é a transparência com que os recursos públicos são previstos, arrecadados, aplicados e fiscalizados. O processo de prestação de contas dos recursos arrecadados e gastos pelo poder público permite à sociedade acompanhar e fiscalizar o trato com a coisa pública. É um direito do cidadão e um dever dos gestores públicos.

A Constituição do Estado da Paraíba, promulgada em 05 de outubro de 1989, prevê, na seção VIII, da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, em seu art. 70, § 1º, que prestarão contas pessoas físicas ou entidades públicas, nos casos expressamente previstos. Senão vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Portanto, deduz-se da análise da norma constitucional estadual ora transcrita que prestará contas todo cidadão ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos. Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a norma constitucional vigente contempla a mesma obrigação legal.

4.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os gestores dos Fundos Especiais estão obrigados, por exigência legal, a prestar contas de suas administrações ao controle externo e à sociedade. Para a consecução dessa determinação legal, o órgão de controle externo, representado no

Estado da Paraíba pelo Tribunal de Contas (TCE/PB), editou as Resoluções Normativas nºs. 01/2008, 03/2010 e 04/2013, que disciplinam a matéria.

Desta forma, o Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba deve encaminhar, em meio eletrônico, até 31 de março do ano subsequente, a prestação de contas anual sob sua responsabilidade, com o preenchimento dos dispositivos normativos exigidos.

O art. 2º, da Resolução Normativa RN-TC de nº. 03/2010, bem definiu o conceito de prestação de contas anual:

Art. 2º. A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA, instrumento de verificação da regularidade da gestão pública, terá por base o exercício financeiro anterior ao de apresentação, guardará consonância com os documentos previstos nos Capítulos desta Resolução e deverá ser elaborada, divulgada e encaminhada de acordo com as normas específicas aplicáveis ao ente, Poder ou Órgão responsável pela elaboração.

A Resolução Normativa RN-TC de nº. 01/2008 estabeleceu a identificação dos gestores públicos estaduais e municipais, responsáveis legalmente pela prestação de contas.

De acordo com a Resolução Normativa retromencionada, as prestações de contas deverão conter, no ofício de encaminhamento, a identificação do gestor responsável. A ausência da referida identificação constituir-se-á motivo de não recebimento do documento, sujeitando o responsável às multas e a outras penalidades estabelecidas na legislação.

A Resolução Normativa RN-TC de nºs. 03/2010 estabeleceu as normas para a prestação de contas anuais dos Poderes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, estadual e municipal. O capítulo VII da Resolução, em seu art. 15 e parágrafo único, prevê a documentação obrigatória para a apresentação da prestação de contas dos Fundos Especiais.

O primeiro tópico obrigatório a ser encaminhado na prestação de contas anual do Fundo Especial do Poder Judiciário ao Tribunal de Contas do Estado é o relatório de atividades do FEPJ. O relatório constitui um conjunto de informações acerca da atividade do Fundo Especial.

Esse relatório deve conter informações de caráter técnico e operacional, incluindo justificativas para as ações previstas no orçamento (QDD), não realizadas. Desta forma, podemos afirmar que, se uma ação for prevista no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do Fundo e não havendo sua realização no exercício financeiro, faz-se necessário que o setor responsável pelo planejamento do órgão justifique-se acerca da sua não realização.

O relatório de atividades deve conter também providências referentes às determinações e recomendações emanadas do Pleno da Corte de Contas Estadual. Assim, toda vez que houver acórdão devidamente publicado acerca de determinações e recomendações, faz-se necessário relatar as providências realizadas pelos gestores do Fundo.

Na prestação de contas anuais dos Fundos Especiais, é obrigatório o encaminhamento de demonstrativos contábeis, a exemplo do balanço orçamentário, do balanço financeiro, do balanço patrimonial, da demonstração das variações patrimoniais, da demonstração da dívida fundada interna, da demonstração de dívida fundada externa e da demonstração da dívida flutuante.

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e as despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102 e Anexo 12 da Lei nº. 4.320/64). A criação do demonstrativo visa a mostrar o comportamento do orçamento do órgão no decorrer do exercício financeiro. Ao final do exercício, poderá ocorrer superávit ou déficit orçamentário.

O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte (art. 103 e Anexo 13 da Lei nº. 4.320/64). A criação do demonstrativo tem o objetivo de mostrar o resultado financeiro do exercício do órgão.

O Balanço Patrimonial demonstrará o ativo financeiro, o ativo permanente, o passivo financeiro, o passivo permanente, o saldo patrimonial e as contas de compensação (art. 105 e Anexo 14 da Lei nº. 4.320/64), e a criação do demonstrativo tem a finalidade de mostrar o valor real do patrimônio da entidade.

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício (art. 104 e Anexo 15 da Lei nº. 4.320/64). A criação do demonstrativo objetiva mostrar o resultado econômico do período do órgão.

A Demonstração da Dívida Fundada Interna e Externa compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou financeiro de obras e serviços públicos (art. 98 e Anexo 16 da Lei nº. 4.320/64). Nos demonstrativos do FEPJ, não se verificam valores referentes à dívida fundada interna ou externa.

A Demonstração da Dívida Flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria (art. 92 e Anexo 17 da Lei nº. 4.320/64). O FEPJ, possui em seus demonstrativos, valores inscritos em restos a pagar, bem como depósitos que são recursos pertencentes a terceiros e confiados ao órgão para futuro repasse.

A entrega do Termo de Conferência de Caixa, do último dia do exercício, é obrigatória. Registra-se, por oportuno, a desnecessidade do respectivo termo para a prestação de contas do Fundo, haja vista que a disponibilidade financeira é movimentada pela rede bancária conveniada.

A relação de todos os convênios realizados no exercício pelo FEPJ ou ainda vigentes também faz parte da prestação anual de contas. Segundo José dos Santos Carvalho Filho (2009, p. 214), “consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançada determinado objetivo de interesse público”.

O controle referente às entradas e saídas de materiais do estoque físico do almoxarifado é de suma importância, sendo um item obrigatório na prestação de contas do FEPJ. É necessário um controle rigoroso da movimentação de materiais permanentes e de consumo do almoxarifado, para que não haja quaisquer desvios na sua destinação e guarda.

Um dos pontos que merece atenção especial em uma prestação de contas anual é o inventário do órgão, pois é uma ferramenta do controle do patrimônio da entidade. O inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis deve ser realizado periodicamente com a utilização de pessoal qualificado para a empreitada, devendo todos os servidores do órgão colaborar na execução da tarefa.

As cópias das conclusões de inquéritos administrativos instaurados ou concluídos no exercício também serão encaminhadas na prestação anual de contas do FEPJ. O inquérito administrativo visa a apurar a responsabilidade administrativa dos servidores.

A relação da frota dos veículos da entidade, tratores, máquinas e implementos agrícolas, apesar de constar a obrigatoriedade de encaminhamento do inventário do órgão, é item previsto na Resolução Normativa pertinente à matéria, devendo ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado. A relação deve identificar os próprios, os locados e os que não pertencem à entidade, mas se encontram a sua disposição e, quando for o caso, placa, marca, modelo, ano, tipo de combustível e situação de utilização (em uso, desativado).

As cópias de extratos, registrando os saldos bancários do último dia útil do mês de dezembro, inclusive, as contas em aberto e não movimentadas no exercício, com as respectivas conciliações comprovadas, devem ser encaminhadas na prestação anual de contas do FEPJ, conforme previsão normativa.

Toda vez que a administração pública vai adquirir materiais e contratar serviços, é necessário utilizar um procedimento administrativo denominado de licitação pública, a qual tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa. Em uma prestação de contas, faz-se necessário não apenas relacionar as licitações iniciadas ou executadas no exercício, mas também registrar se foram cumpridas todas as etapas previstas na lei de licitações.

Após a finalização do procedimento licitatório, redige-se o contrato administrativo entre as partes para a consecução do seu objeto. É de suma importância que a administração estipule bem as cláusulas contratuais, bem como é imprescindível fiscalizar rigorosamente a sua execução. No Tribunal de Justiça da Paraíba, há uma gerência específica para isso. A relação dos contratos que se

encontrem em vigência e respectivos aditivos, se houver, serão encaminhados na prestação de contas do FEPJ.

Segundo a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu art. 74, a lei que instituir Fundo Especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

A omissão na prestação de contas, como dito alhures, acarretará multas e outras penalidades, conforme previsto na legislação. Diante da constatação de não prestar contas, o Tribunal de Contas do Estado deve instaurar tomadas de contas para apurar as responsabilidades legais.

Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Júnior (2012, p. 146) bem conceitua:

Tomada de contas é o ato pelo qual a pessoa ou órgão, que de direito é competente para executá-la, realiza quando o agente responsável pelos negócios da entidade ou por bens e valores públicos deixam de cumprir em prazo legal sua obrigação de apresentar a prestação de contas. A tomada de contas, entretanto, poderá verificar-se a qualquer momento que a administração desejar, independentemente de apresentação da prestação de contas.

Realizou-se um levantamento dos julgamentos das prestações de contas anuais do Fundo Judiciário da Paraíba nos exercícios financeiros, compreendidos entre 2003 e 2010, e constatou-se, por intermédio dos acórdãos publicados, que as referidas prestações de contas foram devidamente aprovadas.

Contudo, observa-se, da análise das decisões do TCE/PB, que o Fundo Judiciário não poderia usar os seus recursos na utilização de despesas contínuas, a exemplo de verbas indenizatórias, por estarem em desconformidade com o art. 2º, da Lei Estadual nº. 4.551, de 05 de dezembro de 1983.

Entretanto, entrou em vigor a Lei Estadual nº. 9.930, de 14 de dezembro de 2012, que modificou dispositivo da Lei Estadual nº. 4.551/83, permitindo que os recursos do Fundo Judiciário sejam utilizados para o atendimento de despesas destinadas à modernização, ao reaparelhamento e à manutenção do Poder Judiciário, incluindo as respectivas verbas indenizatórias.

Vejamos trechos do voto do relator da prestação anual de contas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, referente ao exercício de 2011, consubstanciada no Acórdão APL-TC-00639/13:

VOTO DO RELATOR

A única falha remanescente nos autos é a restrição quanto ao pagamento de auxílio alimentação, auxílio transporte e auxílio saúde com recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário, em desobediência à Lei nº. 4.551/83. Por oportunidade da apresentação da defesa, a autoridade responsável alegou que a Lei nº. 9.930/12 alterou a legislação de regência do FEPJ, permitindo o uso de recursos do Fundo para despesas indenizatórias mesmo que sem caráter eventual e, em seu artigo 2º, convalidando as despesas realizadas anteriormente à vigência do diploma legal.

Como bem asseverou o Representante do Parquet, os gastos realizados possuem estrita relação com o funcionamento da atividade jurisdicional, não havendo lesão ao erário nem ao interesse público envolvido.

Portanto, o Fundo Judiciário pode utilizar os recursos postos a sua disposição para as despesas elencadas na Lei Estadual nº. 9.930/12, que modificou dispositivos da Lei Estadual nº. 4.551, de 05 de dezembro de 1983. Ressalta-se, todavia, um comprometimento elevado de gastos com verbas indenizatórias, em detrimento da modernização, reaparelhamento e manutenção do Poder Judiciário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa monográfica teve como objetivo geral identificar se os recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (FEPJ) são aplicados de forma legal e eficiente, bem como a sua relevância para a sociedade como um todo. Para a consecução desse objetivo, utilizou-se dos objetivos específicos. O primeiro objetivo específico foi identificar como o Poder Judiciário vem utilizando os recursos arrecadados pelo Fundo Judiciário. O segundo objetivo específico foi identificar como é realizado o controle dos recursos postos a sua disposição.

O trabalho monográfico realizado referiu-se ao funcionamento do Fundo Judiciário, enfocando a necessidade de seu controle e descrevendo a forma de arrecadação e utilização dos recursos postos a sua disposição. A monografia foi dividida em capítulos e subcapítulos, os quais apresentam grau de interligação necessária para o entendimento da matéria.

A aplicação dos recursos arrecadados e postos à disposição do Fundo Especial colaboram para a melhoria da prestação jurisdicional do Poder Judiciário Paraibano, beneficiando a sociedade. É necessário que os leitores saibam que os recursos direcionados ao FEPJ são públicos, pertencem ao povo brasileiro e, por isso, devem ser aplicados e fiscalizados, conforme as normas vigentes no ordenamento jurídico pátrio.

A publicação do presente trabalho é uma forma de disseminar a importância de implantação de Fundos Especiais para os órgãos públicos. A pesquisa é um norte para aqueles que queiram aprofundar o conhecimento sobre o tema. O objetivo proposto no projeto de pesquisa foi devidamente cumprido.

A criação e a utilização de Fundos Especiais pelas entidades públicas constituem de grande relevância para que os mesmos consigam atingir os seus objetivos previamente planejados. Todo o processo de funcionamento do Fundo Judiciário foi transcrito pormenorizadamente, mostrando, inclusive, a sua forma de utilização e controle.

O dever de fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo é de todos, incluindo os servidores e magistrados do Tribunal, os jurisdicionados, os órgãos de controle e principalmente a sociedade, que é a maior beneficiária do trabalho da justiça.

O Tribunal de Justiça recebia do Poder Executivo, a título de repasse do duodécimo, um rateio da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado da Paraíba, o que permitia ao órgão manter um planejamento adequado aos compromissos financeiros assumidos. A Lei Orçamentária Anual (LOA) refletia a realidade financeira do Poder Judiciário Estadual.

Devido à mudança na forma de repasse do duodécimo constitucional para o Tribunal, foi necessário contingenciar o orçamento do Poder Judiciário, obrigando ao Fundo Judiciário destinar mais recursos aos pagamentos de verbas indenizatórias que, *a priori*, deveriam ser custeadas pelo orçamento da Justiça Comum.

O orçamento do Tribunal de Justiça da Paraíba foi reajustado nos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014, ano a ano, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre os períodos de doze meses, de julho a junho. Observa-se, deste modo, pela análise da variação da Receita Corrente Líquida e da variação do IPCA, que o orçamento do Tribunal, caso fosse adotada a política de acompanhamento da RCL, estaria com um orçamento maior. Neste contexto, há atualmente uma dependência muito forte do Poder Judiciário com os recursos arrecadados pelo Fundo Especial para que o órgão possa manter suas atividades funcionando a contento, sem comprometer a prestação de justiça à sociedade.

Em 03 de julho de 2014, foi publicada a Lei 10.339/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, no qual foi vetada pelo Governador do Estado a emenda proposta para alteração do cálculo do duodécimo constitucional, cabendo, agora, ao Poder Legislativo ratificar ou derrubar o veto.

Desta forma, conclui-se que a problemática suscitada na pesquisa monográfica deve ser entendida no sentido de que, caso não haja o retorno à forma como era calculado o repasse do duodécimo constitucional ao Tribunal de Justiça, o Fundo Judiciário da Paraíba tem seu orçamento comprometido com o pagamento de

verbas indenizatórias, o que ocasiona o não atendimento de todas as suas necessidades com relação ao qual foi instituído, uma vez que ficam comprometidos os gastos com a modernização, o reaparelhamento e a manutenção do Poder Judiciário, compreendendo a elaboração e execução de programas, projetos e atividades; a aquisição, construção, ampliação e reforma de prédios do Poder Judiciário e de imóveis objetos de comodato ou locação; a ampliação e a modernização de serviços de informática; outras despesas de capital e de custeio, exceto vencimentos de pessoal e seus respectivos encargos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 09 mai. 2012.

_____. **Lei Estadual nº 4.551, de 05 de dezembro de 1983**. Cria o Fundo Especial do Poder Judiciário e dá outras providências.

_____. **Lei Estadual nº 5.672, de 17 de novembro de 1992**. Dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais e Emolumentos Extra-Judiciais, e dá outras providências.

_____. **Lei Estadual nº 6.682, de 02 de dezembro de 1998**. Dispõe sobre a taxa judiciária e dá outras providências.

_____. **Lei Estadual nº 6.688, de 02 de dezembro de 1998**. Modifica o Regimento de Custas, estabelece as receitas constitutivas do Fundo Especial do Poder Judiciário e dá outras providências.

_____. **Lei Estadual nº 8.071, de 24 de julho de 2006**. Modifica dispositivos das Leis Estaduais nºs. 5.672, de 17 de novembro de 1992, e 6.682, de 02 de dezembro de 1998.

_____. **Lei Estadual nº 9.930, de 14 de dezembro de 2012**. Modifica dispositivos da Lei Estadual nº 4.551, de 05 de dezembro de 1983.

_____. **Lei Estadual nº 10.132, de 06 de novembro de 2013**. Institui o Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial e dá outras providências.

_____. **Resolução Normativa RN-TC-01/2008, de 12 de março de 2008**. Estabelece a identificação dos gestores públicos, estaduais e municipais.

_____. **Resolução Normativa RN-TC-03/2010, de 24 de março de 2010**. Estabelece normas para Prestação de Contas Anuais dos Poderes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, estadual e municipal e dá outras providências.

_____. **Resolução Normativa RN-TC-04/2013, de 22 de maio de 2013**. Altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC nº. 03/2010 sobre a Prestação de Contas Anuais de órgãos da Administração Direta Municipal e dos Fundos Especiais.

_____. **Resolução TJPB nº. 07/83, de 21 de dezembro de 1983.** Dispõe sobre a forma de movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ), criado pela Lei Estadual nº. 4.551, de 05 de dezembro de 1983 e dá outras providências.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo.** 21. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

FORTES, João. **Contabilidade Pública.** 9. ed. Brasília: Franco & Fortes, 2005.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário.** 19. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Curso de Direito Financeiro.** 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

PARRA FILHO, Domingos. **Apresentação de trabalhos científicos:** monografia, TCC, teses e dissertações. 3. ed. São Paulo: Futura, 2000.

REIS, Heraldo da Costa, e JÚNIOR, José Teixeira Machado. **A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal.** 34. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.

VADE Mecum. 12. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA

fl. 2.

c) Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão recolhidos em conta especial nas agências do BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A - PARAIBAN, e, na falta destas, em qualquer Banco existente na comarca em que deva ocorrer o recolhimento.

Art. 5º - O Tribunal de Justiça do Estado baixará resolução dispondo sobre a forma de movimentação dos recursos do Fundo pelo Colegiado, e sua aplicação.

Art. 6º - Anualmente, até 31 de março, o Colegiado apresentará ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do exercício findo, observadas as normas reguladoras da matéria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 1983; 95º da Proclamação da República.


WILSON LEITE BRAGA
Governador

Luiz Sílvia Ramalho
Secretário do Interior e Justiça



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Das custas e dos emolumentos de que tratam esta Lei fica destinado ao Ministério Público Estadual o percentual de 8% (oito por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando os efeitos do seu art. 3º a partir do dia 1º de fevereiro de 2013.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de dezembro , de 2012; 124º da
Proclamação da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Vieira Coutinho'.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador